



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Mr. Volnei Rodrigues

EM 07/02/2019

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



COMISSÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o veto total, por inconstitucionalidade ao Autógrafo de Lei nº 053/16.

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto total, por inconstitucionalidade da Lei nº 053/16, que determina o tombamento do Morro da Capuava, considerando-o como patrimônio histórico municipal, por iniciativa do Pr. Wederson Lopes.

O serviço foi protocolado nos dias 09/01/2017, encaminhado dias 06/02/2017 para Comissão e Constituição, Justiça e Redação, designando o Presidente desta a relatoria a Vereadora Vilma Rodrigues.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura não encontra sustentação jurídica para prosseguir em discussão na casa legislativa, tendo em vista que a área geográfica do morro, existem edificações que não pertencem ao município e que estas são consideradas invasões, a aprovação do projeto abre margem na legalização dos posseiros que ali se encontram, sendo que este fato não é um assunto de interesse do município em legalizar tal fato.

Sem dúvida que a defesa do patrimônio cultural é matéria de interesse geral da coletividade. Para que a propriedade privada atenda a essa função social, necessário se torna que os proprietários se sujeitem a algumas normas restritivas concernentes ao uso de seus bens, impostas pelo Poder Público. Sob essa proteção, a propriedade estará cumprindo o papel para o qual destinou a Constituição, porém, sabe-se, que existem construções antigas e ilegais que não fazem parte do ambiente natural.

Desse modo, podemos considerar que o tombamento é fundado na necessidade de adequação da propriedade à correspondente função social. E a função social, na hipótese, é estampada pela necessidade de proteção ao patrimônio cultural, histórico, artístico entre outros.

Posto isso, o voto vai pela inconstitucionalidade da lei, nos termos apresentado logo acima.

Sala da Comissão, 14, de fevereiro de 2017.

Vilma Rodrigues
Vilma Rodrigues
Vereadora Líder do PSC.

Enviado em 14 de fevereiro de 2017
MESA
14/02/2017

Thais Souza
Voto contínuo
Torre as burocracias nos
nos do veto
voto do morro